



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-280
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR JADIR SOARES - PEPITA



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS
TEMÁTICOS**

PROJETO DE LEI N. 29/2020

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS - CPMT

RELATOR: VEREADOR JADIR SOARES

RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 29/2020 de autoria do Executivo Municipal, que: **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.557, DE FEVEREIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DO ART. 78, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DE CAMPO MOURÃO.**

VOTO DO RELATOR:

Conforme atribuição a qual me confere o Artigo 41, inciso I, alíneas "c" e "p" do Regimento Interno desta Casa de Leis, através do Processo Digital 524/2020, de autoria da Exectivo Municipal, protocolado neste Poder Legislativo.

Analisando o respectivo Projeto de Lei e a mensagem de justificativa do autor fls.02/04, propõe a alteração do § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.557, de 25 de



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR JADIR SOARES - PEPITA



fevereiro de 2015, tem o objetivo de facultar ao Município a opção de realizar Processo Seletivo Simplificado apenas por meio de prova de títulos para todos os cargos e Grupos Ocupacionais, e não apenas para o Grupo Ocupacional Magistério.

Ocorre que, o Município realizou realizou Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Professor e, em comparação aos processos realizados anteriormente, percebeu-se que a utilização deste critério de seleção permitiu mais agilidade, bem como economia aos cofres públicos. Logo, o processo não gera ônus, pois todo trâmite é realizado por servidores municipais através de sistema específico.

Visto isso, e verificando a legislação municipal através do Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não há existência de prejudicialidade, pois, representa a Lei submetida à modificação, visando melhorar dispositivo legal já existente, com o fim de promover a celeridade do processo e economicidade. Contudo, não havendo aumento de despesa com o pessoal.

Com base no Parecer Jurídico nº 276/2020 de fls.21/24 da Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, a presente proposição atinge todos os parâmetros de legalidade, como também constitucionais na forma da Lei, bem como não à desrespeito aos preceitos regimentais.

Por fim, não havendo óbice à tramitação do referido Projeto de Lei manifesto **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei.

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2020.**


JADIR SOARES – PEPITA
Presidente da Comissão
Relator





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 81302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR JADIR SOARES - PEPITA



**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE MÉRITOS TEMÁTICOS
PROJETO DE LEI Nº 29/2020**

Vereador - Membro **Cabo Cruz** se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: _____

O Vereadora - Membro **Prof. Nelita Piacentini** se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: _____

**SALA DE REUNIÃO DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do
Paraná, em 21 de maio de 2020.**